



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Governo
DOCUMENTO: Relatório de Instrução nº 2649/2025
FASE: Final
PROCESSO Nº: 07448/2025-7
ENTE: Estado do Ceará
RESPONSÁVEL: Sr. Elmano de Freitas da Costa
EXERCÍCIO: 2024

EMENTA: Exame Final das Contas de Governo do Estado do Ceará referente ao exercício de 2024.

1. INTRODUÇÃO

1. A Prestação de Contas de Governo, exercício de 2024, de responsabilidade do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, teve a avaliação inicial consubstanciada no Relatório de Instrução nº 1859/2025.
2. Em pó, por meio do Despacho Singular nº 25295/2025 e nº 29776/2025, o Conselheiro Ernesto Saboia, Relator do processo, concedeu prazo ao Responsável para apresentar esclarecimentos/documentos pertinentes ao Relatório de Instrução nº 1859/2025, os quais, foram ofertados por meio do Processo nº 15447/2025-1.
3. A Diretoria de Contas de Governo, instada a se manifestar nesta oportunidade, informa os fatos a seguir expostos, constando a consolidação dos achados, as recomendações pertinentes e a sugestão de encaminhamento.

2. EXAME TÉCNICO

4. O quadro 12, no item 3 do Relatório de Instrução nº 1859/2025, consolidou os achados observados pela unidade técnica decorrente da análise inicial da Prestação de Contas de Governo do Estado do Ceará, exercício de 2024.
5. Ademais, em análise preliminar, das 33 recomendações expedidas por esta Corte de Contas (Parecer Prévio nº 239/2024), 11 foram consideradas “Atendidas” e 22 ainda se encontravam pendentes de ações governamentais, dentre estas, 14 foram consideradas “Em fase de implementação”, 2 consideradas “Parcialmente atendidas”, onde foi verificada adoções de medidas, porém ainda não satisfatórias, e 6, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações, quanto pela sua não efetividade para o atingimento do respectivo objetivo, conforme consolidado

no quadro 11 do tópico 2.6.2 da instrução inicial.

6. Frisa-se que foram apresentados esclarecimentos sobre os achados apontados no quadro no item 3 do Relatório de Instrução nº 1859/2025, e sobre as recomendações consideradas “Não atendidas” apontadas no quadro 11 do tópico 2.6.2 de referido Relatório.

7. Assim, a seguir serão realizados os reexames dos achados e reanálise dos esclarecimentos das recomendações consideradas não atendidas.

2.1. REEXAME DOS ACHADOS APONTADOS NO EXAME INICIAL

8. A Diretoria de Contas de Governo concluiu, do exame inicial da presente Prestação de Contas, que restou evidenciado os achados listados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Consolidação dos achados

ACHADOS	ITEM
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1. A análise da execução orçamentária na base de dados do Siafe-CE revelou uma alta frequência e volume financeiro de liquidações ocorrendo em tempos extremamente reduzidos após o empenho (no mesmo dia ou em poucos dias), notadamente para despesas de natureza complexa como 'Contrato de Gestão' e 'Obras e Instalações'. Considerando que a fase de liquidação (Art. 63 da Lei nº 4.320/1964) exige a verificação pormenorizada do direito do credor, este padrão de celeridade observado nessas categorias de despesa demanda manifestação acerca dos procedimentos adotados para garantir a completa verificação e conformidade legal, visando mitigar riscos associados e assegurar a aderência aos princípios da gestão fiscal responsável.	2.2.5
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
2. Insuficiência na evidenciação dos fatores que tenham influenciado no expressivo aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Assim sendo, faz-se necessário que sejam indicadas as causas dessa variação, acompanhado de uma memória de cálculo comparativa entre os exercícios, bem como, de Nota e Avaliação Técnica Atuarial deste exercício e do anterior.	2.3.3.2
3. Não evidenciação da composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (Grupo - Superavit ou Déficit Acumulados). Assim sendo, faz-se necessário a apresentação dos valores que a compõem, indicando a correspondente motivação de cada ajuste registrado.	2.3.3.3
4. Divergência entre resultado patrimonial indicado ao final da DVP e o apurado a partir da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Diminutivas (VPD), situação que compromete a fidedignidade do saldo do patrimônio líquido no Balanço Patrimonial. Desse modo, faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos acompanhado de DVP, contendo resultado patrimonial em conformidade com os dados registrados na própria demonstração, no Balanço Patrimonial e nos demais demonstrativos do Balanço Geral do Estado.	2.3.4
5. Ausência dos Quadros de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e de Juros e Encargos da Dívida, componentes da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	2.3.5

6. Ausência de informações sobre a aplicação do recurso transferido pelo Estado à Cagece, a título de constituição ou aumento de capital, impossibilitando a verificação da condição de não dependência da Companhia em relação ao Estado. Assim sendo, faz-se necessária que a Cagece informe a destinação do referido recurso, conforme solicitado no Ofício nº 0436/2025 – GAB. PRES, que lhe fora encaminhado.	2.3.7
7. Não atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.	2.3.8
TRANSPARENCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
8. Indisponibilidade do Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônico da Seplag	2.5.5.1
9. Divergência nos valores empenhados dos programas de governo, por exemplo os Programas 143 - Desenvolvimento do Ensino Médio e 171 - Atenção à Saúde, com Acesso Integral e de Qualidade, no Relatório Sintético de Monitoramento de janeiro a dezembro de 2024.	2.5.5.2
10. Constatação de informações desatualizadas no Portal da Transparência nas abas avaliando e revisando da Participação Cidadã.	2.5.5.2

9. A seguir, segue a análise da manifestação apresentada para cada achado relacionado ao quadro acima.

2.1.1. Planejamento e Execução Orçamentária

Situação encontrada

10. No Relatório de Instrução nº 1859/2025 (item nº 2.2.5), foi demonstrado o seguinte achado:

1. A análise da execução orçamentária na base de dados do Siafe-CE revelou uma alta frequência e volume financeiro de liquidações ocorrendo em tempos extremamente reduzidos após o empenho (no mesmo dia ou em poucos dias), notadamente para despesas de natureza complexa como 'Contrato de Gestão e 'Obras e Instalações'. Considerando que a fase de liquidação (Art. 63 da Lei nº 4.320/1964) exige a verificação pormenorizada do direito do credor, este padrão de celeridade observado nessas categorias de despesa demanda manifestação acerca dos procedimentos adotados para garantir a completa verificação e conformidade legal, visando mitigar riscos associados e assegurar a aderência aos princípios da gestão fiscal responsável.

Esclarecimentos encaminhados

11. Em resposta, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Implantado em 1º de janeiro de 2022, o Siafe-CE substituiu o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR), que estava em operação desde 2012 e integra todo o processo orçamentário, financeiro e contábil do Estado.

Conforme Decreto nº 34.931, de 26 de agosto de 2022, o Siafe registra, em tempo real e de forma individualizada, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, referentes à receita e à despesa,



bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

O modelo de execução orçamentária do Governo do Estado prevê a necessidade não só de créditos orçamentários, mas também de limites financeiros suficientes para a execução física e financeira de um projeto, aquisição ou serviço.

O saldo diário das disponibilidades dos órgãos de todos os Poderes, de suas autarquias, fundos e fundações públicas que possuam autorização legal para a manutenção de contas específicas, são conciliados diariamente e movimentados em tempo real pelo Siafe-CE.

Em rigorosa obediência aos ditames da Lei nº 4.320/1964, os empenhos realizados pelo Governo estritamente dentro dos limites do crédito concedido, bem como os pagamentos são realizados apenas após regular liquidação com plena verificação de que o bem ou serviço foi entregue conforme contratado e o valor é reconhecido como devido nos moldes do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

À medida que a execução física aconteça, é acompanhada periodicamente para que se proceda a devida liquidação. Dessa forma, a diretriz de execução da despesa pública pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, como não poderia ser diferente, é a prevista na Lei nº. 4.320/1964, com o devido cumprimento dos requisitos do empenho, liquidação e pagamento.

É importante destacar que “Contratos de Gestão” é um compromisso institucional celebrado entre o Poder Público e uma entidade não-estatal (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos), qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado, conforme definido na Lei nº 9.637, de 1998, sendo remunerada através de repasses.

Tais repasses são liberados em conformidade com o plano de aplicação aprovado e as parcelas são aplicadas no objeto de sua finalidade, conforme a legislação aplicável, sendo compatíveis com empenho e liquidação em prazos reduzidos.

Por sua vez, a fiscalização e avaliação da execução dos contratos de gestão, nos termos da Seção V da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, é feita através do encaminhamento de relatórios mensais de execução pela Organização Social para Comissão de Avaliação composta por 03 representantes do órgão ou entidade supervisora da área da atividade fomentada, cabendo à Comissão de Avaliação, nos termos do art. 10, § 3º, da citada Lei nº 12.781/1997, realizar avaliação trimestral dos resultados alcançados e encaminhar ao Secretário de Estado do órgão ou entidade contratante, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Quanto ao elemento de despesa “Obras e Instalações” este compreende itens de natureza heterogênea, abrangendo tanto obrigações de maior complexidade técnica — como etapas de obras civis — quanto despesas de menor complexidade e verificação objetiva e imediata, a exemplo de serviços de instalação de aparelhagem para central de ar condicionado.

Tais despesas, embora enquadradas no referido elemento, não demandam longos processos de aferição técnica, sendo compatíveis com liquidação em prazos reduzidos, desde que documentalmente instruídas e fiscalizadas — como ocorre no âmbito da Administração Estadual.



Faz-se igualmente importante destacar que a Administração Estadual conta com estruturas técnicas qualificadas e atuantes, compostas por servidores responsáveis pelo acompanhamento físico e documental das despesas, de modo que a liquidação somente se consuma após a comprovação da regularidade do objeto do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

O Estado do Ceará mantém firme compromisso com a gestão fiscal responsável, a transparência dos gastos públicos e a boa governança administrativa. Todos os contratos, empenhos e liquidações estão registrados em sistemas oficiais auditáveis, e os controles internos operam de forma articulada com os órgãos centrais da Administração e com os órgãos de controle externo.

Por fim, nesse sentido, sempre homenageando o compromisso com a melhoria contínua dos processos, serão procedidas avaliações e adotadas medidas que mostrem oportunas para aperfeiçoar a dinâmica da execução orçamentária despesa pública.

Por fim, nesse sentido, sempre homenageando o compromisso com a melhoria contínua dos processos, serão procedidas avaliações e adotadas medidas que mostrem oportunas para aperfeiçoar a dinâmica da execução orçamentária despesa pública, inclusive promovendo ajustes nas ferramentas e sistemas disponibilizados aos órgãos e entidades estaduais para execução de seus gastos, de sorte a garantir sempre, como é diretriz de governo, o absoluto cumprimento das leis pelos gestores setoriais.

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

12. Nos esclarecimentos ofertados, afirmou-se que o modelo de execução orçamentária do Estado prevê a necessidade não só de créditos orçamentários, mas também de limites financeiros suficientes para a execução física e financeira de um projeto, aquisição ou serviço, havendo rigorosa obediência aos ditames da Lei nº 4.320/1964.
13. Em relação aos contratos de gestão, argumentou-se que os repasses são liberados em conformidade com o plano de aplicação aprovado e as parcelas são aplicadas no objeto de sua finalidade, conforme a legislação aplicável, sendo compatíveis com empenho e liquidação em prazos reduzidos.
14. Quanto ao elemento de despesa “Obras e Instalações”, afirmou-se que este compreende itens de natureza heterogênea, abrangendo tanto obrigações de maior complexidade técnica — como etapas de obras civis — quanto despesas de menor complexidade e verificação objetiva e imediata.
15. Entende-se que o procedimento de fiscalização das etapas finalizadas de uma obra, a depender dos critérios de aferição e das especificidades do produto ou resultado a ser entregue, demandariam maior período entre a reserva da dotação (empenho) e a verificação do direito do credor (liquidação), principalmente as obras de maior complexidade técnica conforme informado

pelo interessado.

16. Ressalta-se que mesmo possuindo uma estrutura técnica de fiscalização, acompanhamento e a avaliação devem prezar não somente pela tempestividade, mas sobretudo a qualidade da entrega e o registro nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos e seus respectivos períodos com o objetivo de garantir a consonância entre a execução física e a execução orçamentária da despesa.

17. Desse modo, conclui-se pela permanência do achado com a recomendação descrita a seguir:

Quadro 2 – Relação dos achados / recomendações

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUANTO À DIFERENÇA DE DIAS ENTRE A DATA DOS EMPENHOS E DAS LIQUIDAÇÕES	
A análise da execução orçamentária na base de dados do Siafe-CE revelou uma alta frequência e volume financeiro de liquidações ocorrendo em tempos extremamente reduzidos após o empenho (no mesmo dia ou em poucos dias), notadamente para despesas de natureza complexa como 'Contrato de Gestão' e 'Obras e Instalações'. Considerando que a fase de liquidação (Art. 63 da Lei nº 4.320/1964) exige a verificação pormenorizada do direito do credor, este padrão de celeridade observado nessas categorias de despesa demanda manifestação acerca dos procedimentos adotados para garantir a completa verificação e conformidade legal, visando mitigar riscos associados e assegurar a aderência aos princípios da gestão fiscal responsável.	Ao Poder Executivo que adote medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às de natureza complexa como as obras públicas, de modo efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos e seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável.

2.1.2. Análise das Demonstrações Contábeis

2.1.2.1. Balanço Patrimonial

2.1.2.1.1. Passivo Não Circulante

Situação encontrada

18. Conforme Relatório de Instrução nº 1859/2025, no exame do Passivo não Circulante, registrado no Balanço Patrimonial, verificou-se uma considerável variação das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, resultando no seguinte achado:



2. Insuficiência na evidenciação dos fatores que tenham influenciado expressivo aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Assim sendo, faz-se necessário que sejam indicadas as causas dessa variação, acompanhado de uma memória de cálculo comparativa entre os exercícios, bem como, de Nota e Avaliação Técnica Atuarial deste exercício e do anterior.

Esclarecimentos encaminhados

19. Em resposta ao achado nº 2, são apresentados esclarecimentos (2. ANEXO - 28376/2025 - 18/06/2025 - 015447/2025, pág. 14/23) sobre o considerável aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, e inicia informando que:

Em 2024, foram realizadas contabilizações no grupo de conta 2272 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO. Os lançamentos realizados identificam fidedignamente às obrigações previdenciárias a longo prazo, de acordo com o cálculo realizado pelo atuário.

O reconhecimento neste grupo de contas ocasionou um aumento substancial do passivo que antes não havia sido reconhecido (obrigação do Ente de pagar as obrigações líquidas atuarialmente projetadas). Tal adequação se faz necessária para correção do grupo de contas 2272, o qual está apresentado na linha Passivo Atuarial do Anexo II do RGF – Dívida Consolidada Líquida. Os registros neste grupo de contas atende à sua função conforme PCASP 2024: “Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.”.

20. Em seguida acrescenta algumas informações sobre as contas que transitam as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo relativas a benefícios concedidos (a aposentados e pensionistas), e a conceder para a geração atual (servidores ativos) e informa que:

Ainda, como os valores a serem recebidos pelos segurando e pelas compensações previdenciárias não são o suficiente, faz-se necessário reconhecer a obrigação de cobertura de insuficiência financeira por parte do Estado (Tesouro), o qual está representado no grupo passivo 2272105XX - OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO -INTRA OFSS, de acordo com o PCASP. Tal obrigação é retificada pelo mesmo valor, visto que o valor líquido do passivo a longo prazo já está reconhecido na própria previdência, dentro dos grupos 2272103XX e 2272104XX. Porém, se faz necessário esse registro para identificação de que este passivo a longo prazo será suportado pelo Tesouro.

Antes a cobertura de insuficiência financeira estava apenas identificada em contas retificadoras (227210107 e 227210206), o que reduzia quase todo o valor do grupo do passivo 2272. Porém, com os ajustes, foi identificada a obrigação de cobrir o déficit atuarial por parte do Tesouro (o qual é retificada pelo valor total), assim como a obrigação da previdência para com os segurados. Ou seja, fica registrado na contabilidade, em valores líquidos, o passivo de provisões

matemáticas no longo prazo, representando a obrigação da previdência com o segurado.

21. Ademais, apresenta relatórios contábeis e demonstrativos fiscais de outros Estados, informa que:

(...) verifica-se que outros Estados apresentam o passivo atuarial pelo valor líquido, o qual resulta em valores vultosos. Tal apresentação de informações obedece ao que determina as contas do PCASP, além da linha Passivo Atuarial do RGF, Anexo II – Dívida Consolidada.

Portanto, a correção feita identifica de maneira fidedigna a obrigação do Ente para com os segurados (...).

22. Por fim, indica as contas contábeis que compõem as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, com seus correspondentes valores e descrição do que se refere, informando que “o grupo de contas relacionado às provisões matemáticas está sendo adequadamente corrigido periodicamente, conforme relatório do atuário” (...).

23. Entretanto, não foi apresentada a Avaliação Técnica Atuarial, que respalde o saldo verificado nas contas contábeis listadas.

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

24. Assim sendo, as justificativas apresentadas trazem explicações conceituais sobre o reconhecimento das obrigações atuariais e a estrutura das contas utilizadas, com base no PCASP.

25. As informações indicam a busca pela adequação do saldo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, às normas de contabilidade e à Avaliação Técnica Atuarial, o que gerou “um aumento substancial do passivo que antes não havia sido reconhecido (obrigação do Ente de pagar as obrigações líquidas atuarialmente projetadas) ”.

26. Informa ainda que com o registro dessas provisões também foi necessário para ajustar os valores apresentados na linha de Passivo Atuarial do Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) - Dívida Consolidada Líquida, fazendo uma comparação com a prática adotada em outros entes da federação

27. E apresenta quadros que indicam os saldos das contas contábeis que compõem as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Entretanto, não se verifica a Nota e Avaliação Técnica Atuarial, com a memória de cálculo e os pressupostos atuariais adotados, que respalde os saldos dessas provisões, impossibilitando atestar a adequação técnica dos valores registrados.

28. Assim, diante da ausência de nota técnica atuarial que evidencie os fatores que

influenciaram no volume registrado em Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo que respalde a quantia apurada, avalia-se pela **permanência do achado nº 2**, com a recomendação descrita a seguir:

Quadro 3 – Relação dos achados / recomendações

ACHADOS	RECOMENDAÇÃO
Análise das Demonstrações Contábeis	
Balanço patrimonial	
Insuficiência na evidenciação dos fatores que tenham influenciado no expressivo aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Assim sendo, faz-se necessário que sejam indicadas as causas dessa variação, acompanhado de uma memória de cálculo comparativa entre os exercícios, bem como, de Nota e Avaliação Técnica Atuarial deste exercício e do anterior.	A Secretaria da Fazenda, que registre nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo acompanhada de Avaliação Técnica Atuarial, buscando transparência e a devida evidenciação das obrigações atuariais do Estado.

2.1.2.1.2. Patrimônio Líquido

Situação encontrada

29. Conforme Relatório de Instrução nº 1859/2025, a análise do Patrimônio líquido, registrado no Balanço Patrimonial, resultou no seguinte achado:

3. Não evidenciação da composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (Grupo - Superavit ou Déficit Acumulados). Assim sendo, faz-se necessário a apresentação dos valores que a compõem, indicando a correspondente motivação de cada ajuste registrado.

Esclarecimentos encaminhados

30. Em resposta ao achado nº 3, foi apresentada tabela relacionando as contas que compõem esse grupo (2. ANEXO - 28376/2025 - 18/06/2025 - 015447/2025 23/3), tendo-se informado que:

Destaca-se que a movimentação de lançamentos nestas contas contábeis passa de mais de 8 mil documentos gerados pelo sistema SIAFE-CE.

Assim, encaminhamos em anexo a composição das contas contábeis de contrapartida dos saldos das contas de ajustes de exercícios anteriores. Informamos, que a partir do próximo Balanço Geral do Estado será apresentado de forma permanente nota explicativa referente a este grupo de contas, conforme

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

31. Conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), os Ajustes de Exercícios Anteriores registram os efeitos de mudanças de critério contábil (políticas contábeis) ou da retificação de erros imputáveis a exercícios anteriores, que não possam ser atribuídos a fatos

subsequentes.

32. Além disso, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP23) fornecem orientações sobre o tratamento e a evidenciação desses ajustes.

33. Sabendo disso, no exame do anexo, observa-se a composição das contas contábeis contrapartida dos saldos das contas de ajustes de exercícios anteriores, entretanto, com documentação apresentada não é possível identificar a motivação dos seus registros, não permitindo compreender a origem desses ajustes, e seus impactos nos demonstrativos contábeis do exercício.

34. Desse modo, devido não constar a indicação das razões dos ajustes registrados, considerando acompanhar implementação dessas informações nas notas explicativas do próximo Balanço Geral do Estado, avalia-se pela **permanência do achado nº 3**, com a recomendação descrita a seguir:

Quadro 4 – Relação dos achados / recomendações

ACHADOS	RECOMENDAÇÃO
Análise das Demonstrações Contábeis	
Balanço patrimonial	
Não evidenciação da composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (Grupo - Superavit ou Déficit Acumulados) com a indicação da origem e motivação do ajuste registrado.	A Secretaria da Fazenda, para fins de transparência, e em observância ao disposto na NBC TSP 23 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que promova adequada evidenciação, em notas explicativas, da composição dos eventos registrados em "Ajustes de Exercícios Anteriores", com indicação da motivação que originou os lançamentos efetuados.

2.1.2.1.3. Demonstrativo das Variações Patrimoniais

Situação encontrada

35. Conforme Relatório de Instrução nº 1859/2025, no exame do Demonstrativo das Variações Patrimoniais verificou-se o seguinte achado:

4. Divergência entre resultado patrimonial indicado ao final da DVP e o apurado a partir da diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e Diminutivas (VPD), situação que compromete a fidedignidade do saldo do patrimônio líquido no Balanço Patrimonial. Desse modo, faz-se necessária a apresentação de esclarecimentos acompanhado de DVP, contendo resultado patrimonial em conformidade com os dados registrados na própria demonstração,

no Balanço Patrimonial e nos demais demonstrativos do Balanço Geral Estado.

Esclarecimentos encaminhados

36. Em resposta ao achado nº 4, não foi verificado a apresentação de esclarecimentos, entretanto, dentre os anexos encaminhados observa-se o envio de Demonstração das Variações Patrimoniais

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

37. Como verificou-se apenas o envio da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) realizou-se sua confrontação com a DVP encaminhada inicialmente, observando-se que nesta nota peça, consta a inclusão, da linha “Incorporação no Passivo”, no valor de R\$ 426.620.850,63, entre as Variações Patrimoniais Diminutivas.

38. Com essa inclusão, o resultado patrimonial, obtido pela diferença entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, passou a coincidir com o valor apresentado ao final da DVP, estando também compatível com o montante considerado no Balanço Patrimonial

39. Assim sendo, **considera-se esclarecido o achado nº 4.**

2.1.2.1.4. Demonstração dos Fluxos De Caixa

Situação encontrada

40. Conforme Relatório de Instrução nº 1859/2025, no exame da Demonstração dos Fluxos de Caixa, verificou-se o seguinte achado:

5. Ausência dos Quadros de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função e de Juros e Encargos da Dívida, componentes da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Esclarecimentos encaminhados

41. Em resposta ao achado nº 5, foram encaminhados, em anexo, os quadros ausentes.

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

42. Em consulta aos anexos apresentados, identifica-se os Quadros de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função, de Juros e Encargos da Dívida e de Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais, sanando a ausência inicial.

43. Assim sendo, **considera-se esclarecido o achado nº 5.**



Sistema de Custos	
Não atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público	À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e o atendimento as exigências contidas no art. 50, V, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões dispostos na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público (Recomendação nº 11 - reformulada)

2.1.3. Transparência na Administração Pública Estadual

2.1.3.1. Transparência na Execução do PPA

2.1.3.1.1. Acompanhamento do PPA

Situação encontrada

53. No Relatório de Instrução nº 1859/2025 (item nº 2.5.5.1), foi demonstrado o seguinte achado:

8. Indisponibilidade do Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônico da Seplag.

Esclarecimentos encaminhados

54. Em resposta, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

A Consulta Pública de Acompanhamento do PPA mencionada no item 663 do Relatório de Instrução é um ambiente onde podem ser realizados filtros sobre a execução das entregas para cada exercício do PPA. As funcionalidades de filtros desse ambiente não foram adaptadas para a estrutura do PPA 2024-2027, motivo pelo qual só aparece opção até o ano de 2023, referente ao PPA 2020-2023.

Ressalta-se, entretanto, que a transparência quanto ao andamento da execução física e financeira das entregas dos programas de governo não foi prejudicada, uma vez que o relatório obtido por meio da Consulta Pública contém as mesmas informações disponibilizadas nos Relatórios Sintéticos de Monitoramento do PPA, disponíveis no link PPA 2024-2027 | Relatórios de Monitoramento - Secretaria do Planejamento e Gestão

Figura 16 – Mostra foto da área de relatórios do PPA 2024-2027



Achado nº. 9 (...)

As informações orçamentárias disponíveis no Sistema Integrado Monitoramento e Avaliação - SIMA são carregadas a partir dos dados execução orçamentária extraídos do Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF, refletindo os valores correspondentes à última atualização realizada permanecendo, portanto, congelados. Entretanto, ocorre que, no início do exercício seguinte, o orçamento referente ao exercício anterior ainda está sujeito a pequenas e eventuais variações. Essas diferenças podem decorrer tanto do elevado volume de informações processadas nesse período, quanto de falhas pontuais nos sistemas, atrasos na efetivação de reclassificações de despesas e correções de lançamentos. Essa dinâmica explica eventuais divergências entre os dados extraídos de diferentes sistemas, especialmente em momentos próximos ao encerramento e reabertura do exercício contábil.

Informamos que o relatório do SIMA referente ao monitoramento de janeiro a dezembro de 2024 foi atualizado, encontrando-se agora em conformidade com os dados da execução orçamentária e republicado no site da SEPLAG.

Para os próximos relatórios, a SEPLAG envidará esforços para que as informações no SIMA sejam atualizadas imediatamente antes da publicação no site, visando assegurar maior alinhamento e consistência entre os dados divulgados.

Segue o link [PPA2024-2027|RelatóriosdeMonitoramento-SecretariadoPlanejamentoeGestão](https://www.seplag.ce.gov.br/PPA2024-2027/RelatoriosdeMonitoramento-SecretariadoPlanejamentoeGestao) para consulta dos valores empenhados.

Achado nº. 10 (...)

No âmbito dos trabalhos para incrementar a participação social, o Poder Executivo Estadual inaugurou a plataforma **Ceará Participativo**, mais uma plataforma digital de participação do Governo do Ceará, voltada para o fortalecimento da participação cidadã. Nela estão centralizadas as informações atualizadas incluindo monitoramento das ações e diretrizes do Plano Plurianual atualmente em vigor, período 2024-2027, disponível no endereço eletrônico: <https://www.cearaparticipativo.ce.gov.br/>.

Na plataforma **Ceará Transparente** existe link que leva à plataforma **Ceará Participativo**, bem como nesta última, existe link para o **Ceará Transparente**, unindo assim as duas ferramentas em caráter de complementariedade a favor da transparência e da participação Social.

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

- Em nova consulta realizada na página da Seplag referente ao Relatório Sintético de Monitoramento referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, verificou-se que o documento foi corrigido e atualizado em 06/06/2025. Assim, avalia-se que o **achado nº 9 foi atendido**.
- Ademais, a Comissão da PASF informou que para os próximos relatórios, a SEPLAG envidará esforços para que as informações no SIMA sejam atualizadas imediatamente antes da publicação no site, visando assegurar maior alinhamento e consistência entre os dados divulgados.
- Em relação ao **Achado nº 10**, esta Diretoria realizou uma consulta no endereço eletrônico <https://www.cearaparticipativo.ce.gov.br/> e constatou que este achado **foi atendido**.
- A plataforma digital **Ceará Participativo** inaugurada pelo Poder Executivo Estadual é

mais uma ferramenta do Governo do Ceará, voltada para o fortalecimento da participação cidadã. Nela estão centralizadas as informações atualizadas incluindo monitoramento das ações diretrizes do Plano Plurianual atualmente em vigor, período 2024-2027, conforme esclarecimentos da Comissão do PASF.

2.2. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO EXERCÍCIO QUANTO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO Nº 239/2024

57. No exame inicial, das 33 recomendações expedidas por esta Corte de Contas (Parecer Prévio nº 239/2024), 11 foram consideradas “Atendidas”, sendo que 22 ainda se encontravam pendentes de ações governamentais, dentre estas, 14 foram consideradas “Em fase de implementação”, 2 consideradas “Parcialmente atendidas”, onde foi verificada adoção de medidas, porém ainda não satisfatórias, e 6, como “Não atendidas”, tanto pela ausência de ações quanto pela sua não efetividade para o atingimento do respectivo objetivo, conforme consolidado no **quadro 11 do tópico 2.6.2** do Relatório de Instrução nº 1859/2025.

58. Frisa-se que foram apresentados novos esclarecimentos apenas para as recomendações consideradas “Não atendidas” na avaliação técnica preliminar.

Quadro 7 – Recomendações de exercícios anteriores “Não atendidas”

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PARECER PRÉVIO Nº 239/2024	SITUAÇÃO
3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para segmentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.	Não atendida
5. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.	Não atendida
6. Ao Poder Executivo que adote os mecanismos para aumentar o cumprimento da projeção orçamentária dos programas finalísticos e respectivas iniciativas relacionadas às políticas públicas voltadas para a convivência com o Semiárido, de forma a minimizar impactos ambientais, sociais e produtivos ocasionados pelas secas no Estado.	Não atendida
7. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.	Não atendida
8. À SEPLAG, que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, como os índices de desenvolvimento municipal ou humano, para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias, com o objetivo de promover a equidade e a justiça social na distribuição de recursos públicos.	Não atendida
16. À SEPLAG que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.	Não atendida



se uma variação de 49 casos a menos no último mês.

Ainda comparando os dados de mortes violentas registradas no mês de maio, a maior redução foi no Interior Sul, seguida pelo Interior Norte. A Região Sul encerrou o mês passado com 50 ocorrências, contra 74 casos em maio de 2024, totalizando uma redução de 32,4%. Já na Região Norte, a redução nos indicadores criminais foi de 17,5%, onde no quinto mês de 2025 ocorreram 66 casos, enquanto em maio de 2024 foram 80 ocorrências.

A Região Metropolitana registrou uma redução de 11,2%, com 79 CVLIs registrados em maio deste ano, frente às 89 ocorrências no mesmo mês do ano passado; uma variação de menos 10 ocorrências. Já Fortaleza reduziu em 1,4%, com 72 CVLIs em maio deste ano e 73 no quinto mês do ano passado.

Já com relação ao acumulado nos registros de ocorrências nos CVLIs no Ceará nos cinco primeiros meses deste ano, a redução apresentada foi de 17,7%. No período de 2025 somou 1.198 ocorrências de mortes violentas, sendo 257 casos a menos do que no mesmo período de 2024, com 1.455 registros.

Os destaques na redução dos indicadores vão para o Interior Sul e para a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), com 23,2% e 22,2%, respectivamente. Na Região Sul, os primeiros cinco meses deste ano encerraram com 229 ocorrências registradas, sendo 69 casos a menos do que no mesmo período de 2024, com 288 casos. Já na RMF, a diminuição foi de 94 casos no comparativo entre janeiro a maio de 2025 e 2024. Neste ano, a região registrou 330 casos, enquanto que nos cinco primeiros meses de 2024 foram 424 ocorrências.

Assim, com base nos resultados mencionados acima, obtidos a partir do Programa Ceará Contra o Crime, lançado ainda no 2º semestre de 2024, sugerimos que o status da recomendação seja alterado de “Não Atendida” para “Em fase de implementação”.

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: redução dos indicadores de CVLI e CVP até maio de 2025.

60. Conforme o esclarecimento apresentado pela Comissão do PASF, esta Diretoria de Contas de Governo realizou uma nova consulta no painel dinâmico na página eletrônica https://www.supesp.ce.gov.br/painel_dinamico/ e verificou que os índices estão diminuindo após o lançamento no 2º semestre de 2024 do Programa Ceará Contra o Crime. Diante disso, concorda em alterar o status da recomendação de “Não Atendida” para “Em fase de implementação”.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

B. **RECOMENDAÇÃO Nº 5** - À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.

7. Tendo em vista que a Comissão do PASF não se manifestou acerca da matéria, esta Diretoria de Governo mantém o entendimento anterior.

SITUAÇÃO: Não atendida.

D. **RECOMENDAÇÃO Nº 7** – Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.

13. No Relatório da Comissão do PASF consta que:

Conforme reconhecido pela própria Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal, no item 703 de seu Relatório de Instrução, a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), no exercício de sua competência institucional de orientar e coordenar o planejamento governamental, vem desenvolvendo ações contínuas de assessoramento técnico junto aos órgãos e entidades da administração estadual com o objetivo de fortalecer a aderência entre as metas constantes da LDO e a execução física e orçamentária dos programas finalísticos.

Esse esforço tem contribuído para a redução progressiva do número de entregas não concluídas no exercício, ainda que se reconheça que o processo de planejamento está sujeito, por sua própria natureza, a variáveis exógenas e imprevisíveis que podem comprometer a realização integral das metas inicialmente estabelecidas. Trata-se de uma característica inerente à gestão pública, especialmente em contextos de elevada complexidade institucional e orçamentária.

Paralelamente às ações de assessoramento, o Governo do Estado tem aperfeiçoado os critérios de priorização dos projetos estratégicos, com vistas a conferir maior objetividade e foco à seleção das entregas do Plano Plurianual (PPA) que compõem o Anexo de Metas e Prioridades da LDO. O alinhamento com a visão estratégica de governo e com as prioridades definidas no processo de participação cidadã contribuem para uma alocação mais eficiente de recursos públicos, com vistas a aprimorar a execução das principais políticas públicas estaduais.

Status segundo Comissão do PASF: Em fase de implementação.

Evidências: Projetos estratégicos que subsidiaram a LDO de 2026

14. Embora a Comissão do PASF tenha apresentado seus esclarecimentos acerca da matéria, esta Diretoria de Contas de Governo mantém o entendimento anterior pois conforme a determinação da Constituição Estadual o Plano Plurianual 2024-2027 deve estar concluído para votação e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (vinte e dois de dezembro) do ano que precederá o exercício inicial a ser atingido pela sua vigência.

15. A Constituição Estadual prevê nos incisos II e III do §4º do art. 203 que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Executivo à Assembleia até dois de maio do ano que precederá à vigência do orçamento anual subsequente e a elaboração deverá estar concluída em sessenta dias, ou seja, até trinta de junho.

16. Diante do exposto, a LDO 2024 foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de julho de 2023, antes da elaboração do Plano Plurianual referente ao período de 2024 a 2027, sem as metas e prioridades da Administração Pública Estadual para orientar a elaboração do orçamento

público do exercício de 2024.

SITUAÇÃO: Não atendida.

E. **RECOMENDAÇÃO Nº 8** – À SEPLAG, que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, como os índices de desenvolvimento municipal ou humano, para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias, com o objetivo de promover a equidade e a justiça social na distribuição de recursos públicos.

17. Tendo em vista que a Comissão do PASF não se manifestou acerca da matéria, esta Diretoria de Governo mantém o entendimento anterior.

SITUAÇÃO: Não atendida.

F. **RECOMENDAÇÃO Nº 16** – À SEPLAG que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

Esclarecimentos encaminhados

61. Em resposta, por meio dos documentos acostados aos autos, encaminharam os seguintes esclarecimentos:

Reitera-se, inicialmente, que todas as informações e fundamentos jurídicos e contábeis constantes da manifestação anterior permanecem integralmente válidos, representando fielmente a realidade operacional e fiscal da referida empresa pública.

Importa destacar, de forma objetiva, que os recursos públicos repassados à METROFOR a partir do exercício de 2021 ocorrem sob duas naturezas juridicamente distintas:

i) Aportes de capital, destinados exclusivamente à realização de investimentos e formação de ativo imobilizado da Companhia, sem reflexo em custeio ou manutenção de sua operação corrente;

ii) Subsídios tarifários ao usuário final do sistema de transporte sobre trilhos, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), a Lei Estadual nº 17.505/2021 e os Decretos Estaduais nº 34.423/2021 e nº 36.432/2025.

Neste ponto, reitera-se que o subsídio tarifário não se destina a suprir o desequilíbrio operacional da empresa, mas sim a garantir a modicidade tarifária ao cidadão cearense, que é o real beneficiário da política pública.

O Estado do Ceará não subsidia a empresa, mas o usuário do transporte, custeando a diferença entre a tarifa de remuneração calculada tecnicamente pela



ARCE e a tarifa pública aplicada à população.

Trata-se de repasse de caráter vinculado à prestação de serviço público essencial e não de suporte financeiro à entidade prestadora.

Ademais, os valores transferidos, contabilmente reconhecidos como receita Companhia por derivarem diretamente de sua atividade-fim (transporte passageiros), não têm natureza de subvenção à manutenção institucional empresa, nem se destinam ao custeio de pessoal ou despesas correntes, o que afasta, de forma categórica, o conceito de dependência previsto na LRF.

Por fim, ressalta-se que o art. 3º, §1º da Lei Estadual nº 17.477/2021 dispõe expressamente que os repasses do Tesouro Estadual classificados como receita operacional das empresas públicas estaduais não configuram dependência econômica, em consonância com o entendimento aqui sustentado. Nada obsta para a superação da discussão em apreço e em homenagem ao instituto consensualismo, informa-se que foi definido e orientado às Secretarias e Órgãos competentes, a adoção das medidas necessárias para a inclusão do METROFOR no orçamento fiscal estadual do próximo exercício financeiro de 2026, acompanhadas das ações de ajustes pertinentes, decorrentes das consequências operacionais de tal decisão.

Análise e Conclusão da Unidade Técnica

62. Os esclarecimentos apresentados reiteram o disposto inicialmente pela Comissão PAS, destacando que o Estado “não subsidia a empresa, mas o usuário do transporte, custeando a diferença entre a tarifa de remuneração calculada tecnicamente pela ARCE e a tarifa pública aplicada à população”.

63. E acrescenta que os valores transferidos, não teriam “natureza de subvenção à manutenção institucional da empresa, nem se destinam ao custeio de pessoal ou despesas correntes”, entretanto, conforme observado no item 2.3.7 do Relatório de Instrução nº 1859/2025 (Fase Inicial), o subsídio recebido pelo METROFOR “correspondeu a 88,08% da receita operacional no exercício e a 87,06% da soma dos custos e despesas, verificando-se a relevância desse subsídio no financiamento das atividades do METROFOR”.

64. Por fim, considerando que nos esclarecimentos conclui que “foi definido e orientado às Secretarias e Órgãos competentes, a adoção das medidas necessárias para a inclusão do METROFOR no orçamento fiscal estadual do próximo exercício financeiro de 2026”, considera-se pela manutenção dessa recomendação, para fim de acompanhar sua efetiva implementação.

SITUAÇÃO: Em fase de implementação.

2.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

65. Ante o exposto no presente tópico, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, ressaltando que o presente documento reúne o conteúdo examinado

neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, apresenta no quadro a seguir, as ressalvas e as suas respectivas recomendações identificadas na análise da prestação de contas de governo do Estado do Ceará no exercício em análise.

Quadro 8 – Achados e as respectivas recomendações do exercício de 2024

ACHADO	RECOMENDAÇÃO
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUANTO À DIFERENÇA DE DIAS ENTRE A DATA DOS EMPENHOS E DAS LIQUIDAÇÕES	
A análise da execução orçamentária na base de dados do Siafe-CE revelou uma alta frequência e volume financeiro de liquidações ocorrendo em tempos extremamente reduzidos após o empenho (no mesmo dia ou em poucos dias), notadamente para despesas de natureza complexa como 'Contrato de Gestão' e 'Obras e Instalações'. Considerando que a fase de liquidação (Art. 63 da Lei nº 4.320/1964) exige a verificação pormenorizada do direito do credor, este padrão de celeridade observado nessas categorias de despesa demanda manifestação acerca dos procedimentos adotados para garantir a completa verificação e conformidade legal, visando mitigar riscos associados e assegurar a aderência aos princípios da gestão fiscal responsável.	Ao Poder Executivo que adote medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às despesas de natureza complexa como as obras públicas, de modo a efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos contábeis de todos os fatos em seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável.
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
Balanco patrimonial	
Insuficiência na evidenciação dos fatores que tenham influenciado no expressivo aumento das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo. Assim sendo, faz-se necessário que sejam indicadas as causas dessa variação, acompanhado de uma memória de cálculo comparativa entre os exercícios, bem como, de Nota e Avaliação Técnica Atuarial deste exercício e do anterior.	A Secretaria da Fazenda, que registre nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo acompanhada da Avaliação Técnica Atuarial, buscando transparência e a devida evidenciação das obrigações atuariais do Estado.
Não evidenciação da composição do saldo da conta Ajustes de Exercícios Anteriores (Grupo - Superavit ou Déficit Acumulados) com a indicação da origem e motivação do ajuste registrado.	A Secretaria da Fazenda, para fins de transparência, e em observância ao disposto na NBC TSP 23 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que promova a adequada evidenciação, em notas explicativas, da composição dos eventos registrados em "Ajustes de Exercícios Anteriores", com indicação da motivação que originou os lançamentos efetuados.
Sistema de Custos	
Não atendimento ao disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC TSP 34 – Custos no Setor Público	À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as

	exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões disposto na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público. (Recomendação nº 11 - reformulada)
TRANSPARÊNCIA	
Indisponibilidade do Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônico da Seplag.	Ao Poder Público que disponibilize o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônico da Seplag.

66. A seguir, a Diretoria de Contas de Governo apresenta a consolidação de sua conclusão sobre as recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 239/2024 após manifestação adicional apresentada pelo Governo do Estado do Ceará e analisada no presente tópico.

Quadro 9 – Nova situação das Recomendações de exercícios anteriores “Não atendidas”

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – PARECER PRÉVIO Nº 239/2024	SITUAÇÃO INICIAL	SITUAÇÃO FINAL
3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para segmentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.	Não atendida	Em fase de implementação
5. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.	Não atendida	Não atendida
6. Ao Poder Executivo que adote os mecanismos para aumentar o cumprimento da projeção orçamentária dos programas finalísticos e respectivas iniciativas relacionadas às políticas públicas voltadas para a convivência com o Semiárido, de forma a minimizar impactos ambientais, sociais e produtivos ocasionados pelas secas no Estado.	Não atendida	Em fase de implementação
7. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.	Não atendida	Não atendida
8. À SEPLAG, que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, como os índices de desenvolvimento municipal ou humano, para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias, com o objetivo de promover a equidade e a justiça social na distribuição de recursos públicos.	Não atendida	Não atendida
16. À SEPLAG que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.	Não atendida	Em fase de implementação

67. Além disso, A Diretoria de Contas de Governo apresenta o quadro de recomendações reformuladas.

Quadro 10 – Nova situação das Recomendações de exercícios anteriores reformuladas

RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	SITUAÇÃO	SITUAÇÃO
---	-----------------	-----------------



PARECER PRÉVIO Nº 239/2024		
11. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF.	Em fase de implementação	Reformulada 1

68. Frisa-se que a recomendação de número 11, indicada como “Reformulada 1”, permanece em fase de implementação, conforme tratado no Relatório de Instrução nº 1859/2025, entretanto foi unificada com a recomendação do achado nº 7, quadro 12 do Relatório de Instrução 1859/2025, por se reportarem sobre o mesmo objeto, apresentando-se a seguir sua nova redação:

RECOMENDAÇÃO (Reformulada 1) - À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento às exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões disposto na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público.

69. Por todo o exposto, das 33 recomendações advindas de exercícios anteriores, 11 foram “Atendidas”, 16 “Em fase de implementação” e 3 como “Não atendidas”. Sendo ainda acrescidas 5, decorrentes da análise realizada da presente Prestação de Contas de Governo.

3. CONCLUSÃO

70. O presente tópico tem como objetivo reunir as recomendações decorrentes da análise realizada ao longo do presente Relatório e do Relatório de Instrução nº 1859/2025, que, na perspectiva da Diretoria de Contas de Governo, ainda persistem, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2024.

71. As recomendações propostas, alicerçam-se na função constitucional deste Tribunal de assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública. Além disso, estão alinhados com os princípios e normas fiscais e contábeis.

72. No quadro seguinte, consolidou-se as recomendações advindas de exercícios anteriores, ainda pendentes de ações/medidas governamentais (apresentadas no quadro 9 dessa instrução e no quadro 11 do Relatório de Instrução nº 1859/2025), e as novas recomendações sugeridas resultantes da análise da prestação de contas do exercício de 2024 (apresentadas no quadro 8).

Quadro 11 – Recomendações consolidadas por tópico analisado

RECOMENDAÇÕES
CONJUNTURA SOCIOECONOMICA

1. Em relação ao IDEB, que o Governo do Estado do Ceará empreenda esforços concretos tendentes ao alcance e cumprimento das metas previstas para a rede estadual de ensino.
2. Quanto à educação, cabe RECOMENDAR que a Administração Estadual esteja atenta a regular aplicação de recursos nas subfunções “Formação de Recursos Humanos” e “Educação Infantil” incumbindo ao Poder Executivo adotar as medidas tendentes a garantir, inclusive por meio da retomada dos níveis anteriores de investimento, que todas as atividades relacionadas às aludidas subfunções sejam plenamente desenvolvidas.
3. Ao Poder Executivo do Estado, que reforce políticas públicas específicas e concretas para segmentos que demandam mais esforços na melhoria e aperfeiçoamento da segurança da população, a fim de que sejam atingidos resultados mais efetivos de redução da criminalidade.
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. À Secretaria do Planejamento e Gestão que promova um melhor acompanhamento das metas previstas no PPA 2020-2023, para evitar dimensionamento abaixo ou acima da real expectativa a ser alcançada.
5. Ao Poder Executivo que adote os mecanismos para aumentar o cumprimento da projeção orçamentária dos programas finalísticos e respectivas iniciativas relacionadas às políticas públicas voltadas para convivência com o Semiárido, de forma a minimizar impactos ambientais, sociais e produtivos ocasionados pelas secas no Estado.
6. Ao Poder Executivo, que, em atenção às metas e prioridades definidas na LDO, envide esforços no sentido de elevar o nível de execução orçamentária e física dos programas finalísticos e das correspondentes iniciativas.
7. À SEPLAG, que proceda à elaboração de políticas públicas distributivas, que priorizem a adoção de critérios objetivos para destinação do repasse de recursos, como os índices de desenvolvimento municipal ou humano, para a posterior destinação de recursos a título de transferências voluntárias, com o objetivo de promover a equidade e a justiça social na distribuição de recursos públicos.
8. A SEPLAG que aprimore o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a descrever as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme prevê o art. 4º, I, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
9. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões disposto na NB TSP 34 – Custos no Setor Público (reformulada)
10. À Secretaria da Fazenda e à Procuradoria Geral do Estado recomendamos a disponibilização de indicadores que proporcionem o conhecimento da situação da Dívida Ativa, tais como: Índice de prescrição da Dívida Ativa; Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa; Índice de Efetividade de Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa, entre outros.
11. Ao Poder Executivo Estadual para que, mediante a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado, prossiga com a permanente adoção de ações e medidas visando a otimização dos resultados quanto ao incremento dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e relacionados à atuação no combate à evasão e à sonegação fiscal.
12. Ao Poder Executivo que adote medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às de natureza complexa como as obras públicas, de modo a efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos em seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável.
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
13. À SEPLAG que inclua no Orçamento Fiscal do Estado, em observância o disposto na Portaria STN nº 589/2001, a Companhia Cearense de Transp. Metropolitanos METROFOR por se caracterizar como Empresa Estatal Dependente, nos termos do art. 2º, Inciso III da LRF e Resolução nº 43 do Senado Federal.

14. A Secretaria da Fazenda, que registre nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado a memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo acompanhada da Avaliação Técnica Atuarial, buscando a transparência e a devida evidenciação das obrigações atuariais do Estado.
15. A Secretaria da Fazenda, para fins de transparência, e em observância ao disposto na NBC TSP 23 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que promova a adequada evidenciação, em notas explicativas, da composição dos eventos registrados em "Ajustes de Exercícios Anteriores", com indicação da motivação que originou os lançamentos efetuados.
16. À Secretaria da Fazenda que dê continuidade ao processo de implantação do sistema de custos para possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em atendimento as exigências contidas no art. 50, VI, § 3º da LRF e às diretrizes e padrões disposto na NBC TSP 34 – Custos no Setor Público. (Recomendação nº 11 - reformulada)
17. À SEPLAG que dê prosseguimento aos trabalhos de reavaliação dos bens móveis e imóveis do Estado e aperfeiçoe os sistemas de controle desses bens de forma a atender aos novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público, a fim de evidenciar o valor real do patrimônio do Estado.
CONFORMIDADE FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
18. Ao Poder Executivo, que adote medidas efetivas, para que possa ser finalizado o processo de extinção da COHAB.
19. Ao Poder Executivo, que envide esforços para obter a devida contragarantia de garantias anteriormente prestadas e que condicione as futuras concessões de garantia em operações de crédito internas ou externas ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, dispensando a contragarantia apenas de órgãos ou entidades do próprio estado, tudo em conformidade com o art. 40, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 18, I, §3º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.
20. À Secretaria da Fazenda, que efetue a contabilização dos consórcios públicos, em conformidade com a regulamentação da Portaria STN nº 274/2016, com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Instrução de Procedimentos Contábeis IPC 10 Contabilização de Consórcios Públicos.
21. Sobre as transferências realizadas mediante contratos de gestão, em razão das vultosas quantias envolvidas e da essencialidade das atividades transferidas às entidades privadas, que o Estado exerça rigoroso controle sobre a seleção de contratados e a execução desses contratos, sindicando a qualidade dos serviços e a realização das respectivas despesas.
22. Ao Poder Executivo para que continue envidando esforços na adoção de medidas eficazes que visem garantir o devido equacionamento do déficit atuarial e a sustentabilidade do sistema, evitando a tendência de crescentes resultados negativos e o aumento dos aportes financeiros do Tesouro nos próximos exercícios, em respeito ao disposto no art. 40 da Constituição da República.
TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
23. Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.
24. Ao Governo do Estado que aprimore o sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.
25. Ao Poder Executivo Estadual, que comunique o seguimento ou a paralisação de suas obras que se encontram paralisadas ou com baixíssima execução, divulgando um plano de ação para os anos seguintes, como forma de prestação de contas, de modo a possibilitar os controles administrativo e social e a transparência.
26. Ao Poder Público Estadual, em atendimento ao interesse público e à cidadania, que busque a otimização da qualidade de atendimentos dos usuários das unidades de saúde geridas pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) quanto à qualidade de atendimento ao usuário; quanto ao controle da presença de médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde; quanto às condições de armazenamento e dispensação de medicamentos; quanto as condições físicas do local (acessibilidade,

limpeza, conforto, sinalização, segurança) e de equipamentos; ao descarte de resíduos de serviços de saúde; e quanto ao serviço de transporte de pacientes.

27. Ao Poder Público que disponibilize o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônico da Seplag.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

73. Com base no exposto, a Diretoria de Contas de Governo, no uso de suas atribuições regulamentares, encaminha o feito ao juízo deliberatório desta Corte de Contas, opinando no sentido de que seja sugerida ao Poder Legislativo do Estado do Ceará, a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação Anual das Contas do Governo do Estado, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e, no âmbito deste Tribunal, pela Secretaria de Controle Externo, por meio das suas unidades técnicas.

Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 3 de julho de 2025.

Assina(m) este documento:

Paulo Eduardo Juvêncio Neri
Analista de Controle Externo
Mat. 1340-7

Vanessa Aragão de Goes Salgueiro
Analista de Controle Externo
Mat. 1592-9

Cléa Sabino de Matos Brito
Analista de Controle Externo
Mat. 0974-5

Renata Aguiar Sá Faot
(elaboração)
Analista de Controle Externo
Mat. 1667-9

José Edmar Firmino de Farias Filho (Supervisão)
Diretor de Contas de Governo
Mat. 1652-6